

ATB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede no endereço Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal, RN, inscrito no CNPJ nº 08.430.761/0001-95, CEP: 59020-660, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jaldir da Silva Cortez- CD, portador da Carteira de Identidade nº RN-CD-898, inscrito no CPF sob o nº 314.831.784-04, brasileiro, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília- Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 e/ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é assegurar a prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção de 03 (três) licenças de uso do sistema para o *Controle Patrimonial SISPAT.Net* e 03 (três) licenças de uso do sistema para o *Controle de Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU – GESTAO_TCU.Net*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 2.1.** Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 2.2.** Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de





dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

2.3. Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

2.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

2.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;

2.6. Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SISTEMAS

2.7. Hospedar a aplicação e o banco de dados dos sistemas SISPAT.Net e GESTÃO_TCU.Net em DATACENTER contendo:

2.7.1. Servidor para aplicação web;

2.7.2. Servidor de Banco de dados;

2.7.3. Banda de Internet de alta disponibilidade;

2.7.4. Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.

2.8. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho;

2.9. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação;

2.10. Instalar as novas versões do Módulo Contábil/Orçamentário no DATACENTER;

2.11. Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATACENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OUTRAS OBRIGAÇÕES



2.12. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;

2.13. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Possuir link de INTERNET para acesso a aplicação hospedada no DATACENTER fornecido pela CONTRATADA;

3.2. Prover acesso a internet para cada estação cliente que usará as aplicações;

3.3. Prover a instalação de Browser Internet Explorer 9 ou superior ou Mozilla Firefox 2, para cada estação cliente que usarão os módulos;

3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;

3.5. Manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;

3.6. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O valor mensal bruto dos serviços contratados é de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo:

Manutenção e Suporte do SISPAT.Net	360,00
Manutenção e Suporte do GESTÃO_TCU.Net	305,00
Total	665,00

4.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços contínuos de suporte e manutenção.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

4.4. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma



das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 12/01/2012 e Lei nº 9.430/96.

4.5. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 12/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DO TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO

5.1 O treinamento dos sistemas poderá ser realizado de duas formas distintas:

5.1.1 À distância sem custo para o CONTRATANTE, através de vídeo ou áudio conferência. Para esse tipo de treinamento é necessário que o CONTRATANTE disponha de computador conectado à internet, que tenha alto-falante, microfone (aconselhável câmara de vídeo) na proporção de um kit de equipamento para cada dois treinandos, ou apenas um kit mais um data-show.

5.1.2 Presencial nas instalações do CONTRATANTE sendo de sua responsabilidade o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem quando o treinamento for em Brasília e também os custos com táxi no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com diárias no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) ao dia ou fração e com hora técnica no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora.

5.2 O cronograma dos treinamentos serão sempre definidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

6.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2014 e expirando em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

6.2 Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

6.3 Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

8.2 Da Rescisão de Pleno Direito - Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.2.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;

8.2.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.3 Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.



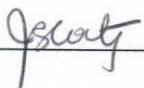
Handwritten signature

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica estabelecido, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande do Norte, 16 de Outubro de 2013.

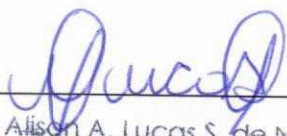


Presidente do CRO/RN
CONTRATANTE



FERNANDO DA SILVA BORTOLA
Diretor Técnico
IMPLANTA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Alison A. Lucas S. de Nazare
CPF: 013.672.961-46
RG: 2.427.010 - SSP/DF
RG:
CPF:



NOME: Ana Carolina de Almeida Souza
CPF: 012.455.321-46
RG: 2.404.780 - SSP/DF
RG:
CPF:



**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA D**

PROCESSO SEF Nº:

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
SUPORTE E
MANUTENÇÃO DE
SISTEMA DE
CONTROLE E
GESTÃO -
INFORMÁTICA.**

Reconhecemos e ratificamos a “DISPENSA DE LICITAÇÃO” na contratação dos serviços de suporte técnico e manutenção de 3 (três) licenças do uso do sistema de controle patrimonial e 3 (três) licenças de uso do sistema de controle e geração de relatório de gestão para o Tribunal de Contas da União - TCU, para que sejam iniciadas as ações no sentido de proceder a efetiva contratação da empresa que detém os sistemas em comento, Implanta Informática, no valor de R\$ 7.980,00 anual (sete mil, novecentos e oitenta reais), com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Local de data

PRESIDENTE

TESOUREIRO

PROJUR

CRO/RN
RECEBIDO
Em. 30/10/13

1408/13



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

OF.CFO- 2224/30

Rio de Janeiro, 24 OUT 2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, 1 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Software dos Sistemas Sispat-Net e Gestão_TCU.Net, devidamente assinado pelo prestador de serviço Implanta Informática Ltda.

Na oportunidade, renovamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.


AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

VISTO
Em. 06/11/13

PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor Doutor
JALDIR DA SILVA CORTEZ, CD
DD. Presidente do Conselho Regional
de Odontologia do Rio Grande do Norte
Rua Cônego Leão Fernandes, 619 – Petrópolis
59020-060 - NATAL - RN

MSAP/plc.